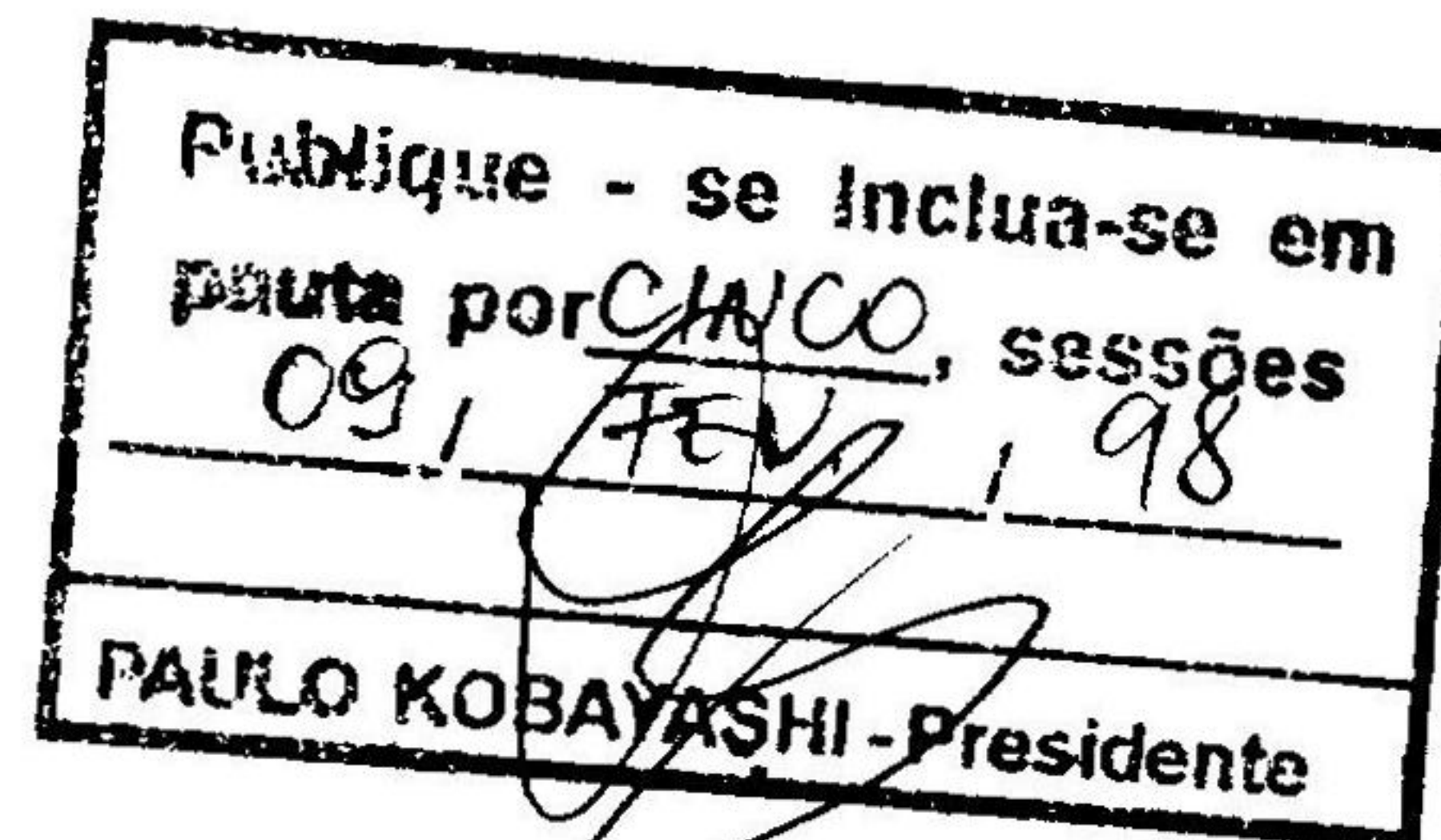
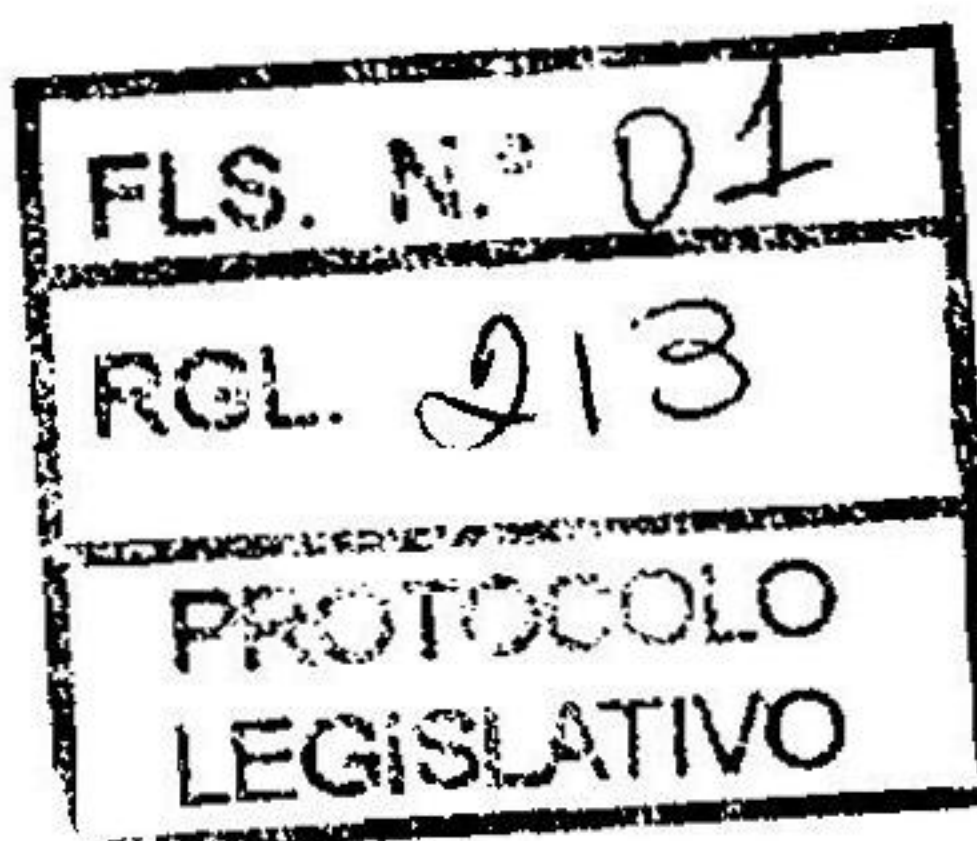




Deputado
CALDINI CRESPO



PROJETO DE LEI N.º 22, DE 1998

" Proíbe o funcionamento de estabelecimentos nas condições que menciona, e dá outras providências. "

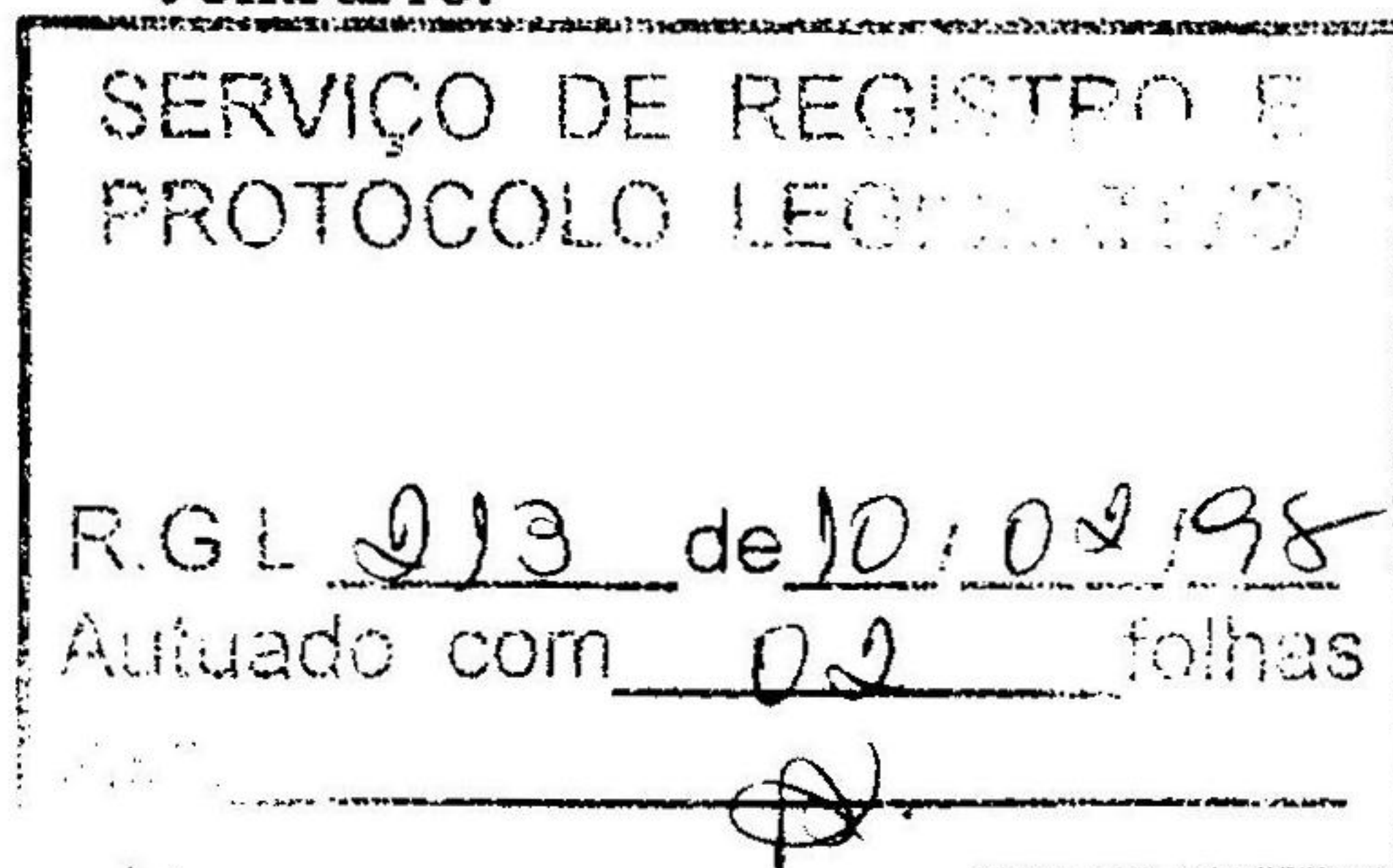
A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibida, no âmbito do Estado de São Paulo, a instalação e o funcionamento de estabelecimentos comerciais com máquinas de diversões eletrônicas, bem como que vendam bebidas alcoólicas, num raio de 50 (cinquenta) metros das escolas de 1º e 2º graus, que sejam públicas ou particulares.

Artigo 2º - Aos infratores do disposto no artigo anterior, será aplicada multa correspondente a 300 (trezentos) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo; na reincidência, será acrescido 50% (cinquenta por cento) do valor da constrição.

Artigo 3º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do início da vigência desta lei, baixará ato regulamentando-a.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Justificativa

Desnecessário tecer muitos comentários acerca da presente proposição, que por si só se justifica.

Os jovens na fase escolar, na chamada adolescência, são facilmente assediados e desviados para locais onde existem essas máquinas de diversões eletrônicas - conhecidas por "games" ou "fliperamas", que estão proliferando nas cercanias dos estabelecimentos de ensino.



Deputado
CALDINI CRESPO

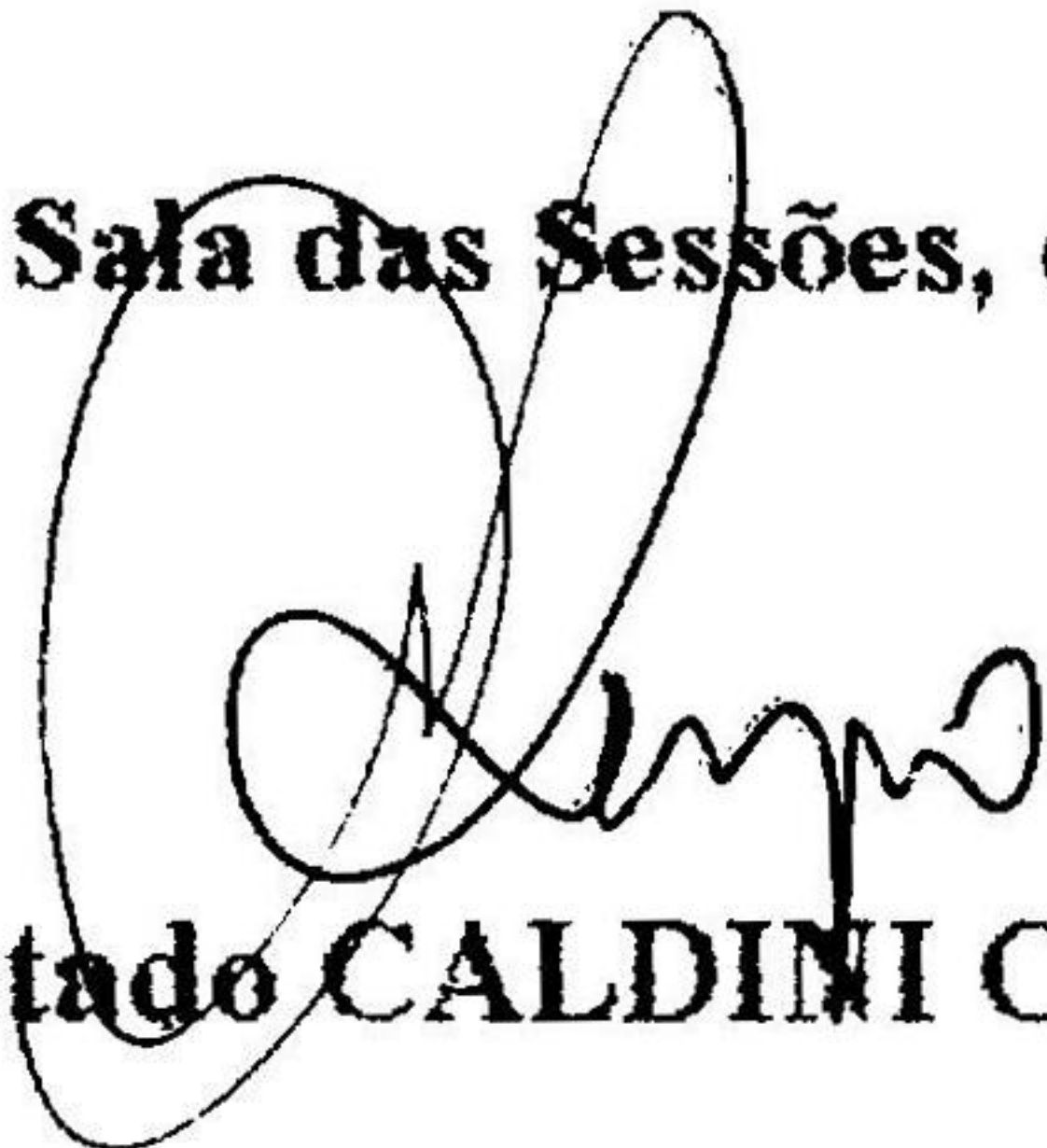
FLS. N.º 02
RCL. 213
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Com isso, o problema não é só a ausência às aulas regulamentares, mas a exposição aos traficantes de drogas e outras influências negativas.

O mesmo vale para as bebidas alcoólicas, sendo certo que nos dias de hoje é muito grande a preocupação dos pais com a assustadora elevação do número de alcoólatras com idade cada vez mais reduzida em nosso meios.

Entendemos justificada a nossa proposição, que certamente contará com a acolhida dos nossos pares.

Sala das Sessões, em


Deputado CALDINI CRESPO

p102-98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC. 912/1998

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10 - 02 - 98

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça.

II) Educação.

10 1 8 1 58

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 16/ 3 / 98

assinatura *ERQJ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 16/03/198

uy

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Roberto Pirini

com prazo para devolução dentro de 10 dias

18 11 03 1 98

[Signature]

Presidente

JUNTADA

Segue juntado Parecer do

Relator - C.C.J.

com 01 fe. numeradas a

partir de 04

S.C. 01 04 1 98

uy

Comissão